



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2023-FMS**

CONTRATO Nº023/2023 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, estabelecida a Avenida Guido Mondim, nº884, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-260, Fone(s): (51) 3012-0016 / (85) 3393-6463, E-mail: comercial@intellisystem.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº04.129.689/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Marcos André Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dois, nº92, Conj Mirassol Itaperi, Fortaleza/CE, CEP 60.346-196, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 560.112.293-87 e RG nº0605188173, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2023-FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023-FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, scanners, impressoras, rede de computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde e demais Unidade Administrativas, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023-FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

CATSER	IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	----	----------------------	-----	-------	----------------	-------------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

1988	01	DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: Para execução dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar um técnico especializado para atender de imediato à solicitação formal elaborada por funcionário previamente designado pela Secretaria de Saúde, devendo ser realizados os seguintes serviços: I – Montagem de computadores; II – Montagem e manutenção em notebooks; III – Montagem e manutenção em servidores; IV – Instalação de sistemas operacionais (Windows, Linux, etc); V – Instalação de aplicativos de escritório (Office); VI – Instalação de aplicativos adicionais (Programas Utilitários); VII – Atualizações de segurança de sistemas operacionais, aplicativos e antivírus; VIII – Configuração dos itens de hardware (impressoras, scanners, etc.); IX – Remoção de vírus e programas espiões nocivos aos computadores; X – Manutenção preventiva e corretiva de impressoras (modelos: laser monocromática, laser monocromática multifuncional, jato de tinta, jato de tinta multifuncional, matricial, laser colorida, colorida multifuncional com tanque de tinta) e outras que venham a ser adquiridas. - Manutenção preventiva: realização de limpeza, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, revisões, configurações e outros serviços que sejam recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. - Manutenção corretiva: correção de defeitos e reparos para recolocação de impressoras defeituosas em perfeito estado de funcionamento, informando quando da necessidade de substituição de peças, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratante. XI – Instalação e configuração de redes cabeadas (Lan); XII – Instalação e configuração de redes sem fio (Wireless); XIII – Manutenção e instalação do sistema de telefonia fixa.	12	MÊS	R\$ 5.590,99	R\$ 67.091,88
------	----	--	----	-----	--------------	---------------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	Os serviços discriminados no subitem anterior não se constituem em <i>numerus clausus</i> , podendo haver a realização ou solicitação de outros serviços além destes enumerados. OBS.: Compõem a rede de informática e telefonia da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, em média: 300 (trezentos) computadores, 50 (cinquenta) notebooks, 10 (dez) scanners (modelo: mesa), 100 (cem) impressoras (modelos: laser monocromática, laser monocromática multifuncional, jato de tinta, jato de tinta multifuncional, matricial, laser colorida, colorida multifuncional com tanque de tinta) e 60 linhas telefônicas.				
TOTAL R\$:					R\$ 67.091,88

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 67.091,88** (sessenta e sete mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do serviço deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhando de recibo a ser atestada pela Coordenação solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no mínimo de **15 (quinze) dias de** antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todas as peças repostas ou serviços prestados no período;

CLÁUSULA SEXTA – Constatando-se qualquer incorreção da nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item a cima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o banco, a agencia e numero da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados como terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços objeto deste Instrumento atenderão ao seguinte:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- a) A empresa prestadora dos serviços manterá funcionário(s) à disposição da Secretaria de Saúde de segunda à sexta e das 8:00 horas às 17:00 horas;
- b) O(s) funcionário(s) à disposição da Secretaria de Saúde deverá(ão) prestar o atendimento por telefone móvel (celular), virtualmente (via e-mail, ou acesso remoto) ou presencial em até 24h após o registro do chamado.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para execução dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar um técnico especializado para atender de imediato à solicitação formal emitida por funcionário previamente designado pela Secretaria de Saúde, devendo ser realizados os seguintes serviços:

- I. Montagem e manutenção em computadores;
- II. Montagem e manutenção em notebooks;
- III. Montagem e manutenção em servidores de internet;
- IV. Instalação de sistemas operacionais (Windows, Linux, etc);
- V. Instalação de aplicativos de escritório (Office);
- VI. Instalação de aplicativos adicionais (Programas Utilitários);
- VII. Atualizações de segurança de sistemas operacionais, aplicativos e antivírus;
- VIII. Configuração dos itens de hardware (impressoras, scanners, etc.);
- IX. Remoção de vírus e programas espiões nocivos aos computadores;
- X. Manutenção preventiva e corretiva de impressoras (modelos: laser monocromática, laser monocromática multifuncional, jato de tinta, jato de tinta multifuncional, matricial, laser colorida, colorida multifuncional com tanque de tinta) e outras que venham a ser adquiridas.
- XI. Manutenção preventiva: realização de limpeza, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, revisões, configurações e outros serviços que sejam recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- XII. Manutenção corretiva: correção de defeitos e reparos para recolocação de impressoras defeituosas em perfeito estado de funcionamento, informando quando da necessidade de substituição de peças, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratante.
- XIII. Instalação e configuração de redes cabeadas (Lan);
- XIV. Instalação e configuração de redes sem fio (Wireless);
- XV. Manutenção e instalação do sistema de telefonia fixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços discriminados no subitem anterior não se constituem em *numerus clausus*, podendo haver a realização ou solicitação de outros serviços além destes enumerados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compõem a rede de informática e telefonia fixa da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, em média: 300 (trezentos) computadores, 50 (cinquenta) notebooks, 10 (dez) scanners (modelo: mesa), 100 (cem) impressoras (modelos: laser monocromática, laser monocromática multifuncional, jato de tinta, jato de tinta multifuncional, matricial, laser colorida, colorida multifuncional com tanque de tinta) e 60 linhas telefônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A prestação dos serviços contidos neste Contrato será realizada nas Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde, conforme descritivo dos equipamentos abaixo:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

IMPRESSORAS				
ÍTEM	EQUIPAMENTO	QTD	MODELO	MARCA
01	IMPRESSORA	05	L355	EPSON
02	IMPRESSORA	06	L380	EPSON
03	IMPRESSORA	09	L3150	EPSON
04	IMPRESSORA	02	L375	EPSON
05	IMPRESSORA	02	L396	EPSON
06	IMPRESSORA	01	C4629	EPSON
07	IMPRESSORA	01	L315	EPSON
08	IMPRESSORA	07	-	EPSON
09	IMPRESSORA	05	LASER JET PRO MFPM127 FN	HP
10	IMPRESSORA	03	MFP M 125 A	HP
11	IMPRESSORA	03	LASER JET PRO	HP
12	IMPRESSORA	11	-	HP
13	IMPRESSORA	04	EXPRESS M2070W	SAMSUNG
14	IMPRESSORA	01	-	SAMSUNG
15	IMPRESSORA	06	SCX 5637	SAMSUNG
16	IMPRESSORA	01	ML2165	SAMSUNG
17	IMPRESSORA	01	XPRESS M2885FW	SANSUNG
18	IMPRESSORA	01	DCP 1617NW	BROTHER
19	IMPRESSORA	01	DPC 1617 NW	BHOTHER
20	IMPRESSORA	01	DPC1617	BROTHER
21	IMPRESSORA	01	DPC1617	BROTHER
22	IMPRESSORA	01	-	BHOTHER
23	IMPRESSORA	01	G311	CANON
24	IMPRESSORA	02	PIXMA	CANON
25	IMPRESSORA	06	-	CANON
26	IMPRESSORA	01	-	ELGIN
27	IMPRESSORA	11	-	-
NOTEBOOK				
28	NOTEBOOK	01	INSPIRON 15 5000 I15 - 5566 - A50P	DELL
29	NOTEBOOK	01	TPN - F 112	HP
30	NOTEBOOK	02	NOLKE	ACER
31	NOTEBOOK	01	BS145 - 15IIL INTEL CORE I5 MEM. 8GB	COMPAQ
32	NOTEBOOK	01	NEW 1400 GT CBU - TI	LENOVO
33	NOTEBOOK	01	ASPIRE ES 15	ACER
34	NOTEBOOK	02	LATITUDE	DELL
35	NOTEBOOK	01	-	COMPG
36	NOTEBOOK	02	82HB	MULT LASER
37	NOTEBOOK	05	X543N	ASUS
38	NOTEBOOK	01	TPN F112	HP
39	NOTEBOOK	02		DELL
40	NOTEBOOK	03	X543N/ LATITUDE3410/N16C1	DELL/ACER/ASUS
41	NOTEBOOK	09	-	-
42	NOTEBOOK	02	82HB	LENOVO
MONITOR				
43	MONITOR	01	20M37AA	LG



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

44	MONITOR	01	S22D300NY	SANSUNG
45	MONITOR	01	12269VW	AOC
46	MONITOR	01	2270SWN	AOC
47	MONITOR	01	20M37AA	LG
48	MONITOR	01	2050C	AOC
49	MONITOR	01	W1752TT	LG
50	MONITOR	03	522D300NY	SAMSUNG
51	MONITOR	01	E2270SWN	AOC
52	MONITOR	01	A22021SW	CONCÓRDIA
53	MONITOR	02	20M37AA-B	JG
54	MONITOR	01	E2343F2K	AOC
55	MONITOR	02	-	AOC
56	MONITOR	01	20M3TAA	LG
57	MONITOR	03	22V280	LG
58	MONITOR	01	20M37AA-B	LG
59	MONITOR	01	E970SWNL	AOC
60	MONITOR	01	16195 WA	ACO
61	MONITOR	01	A2202115W	CONCORDIA
62	MONITOR	02	22V280	LG
63	MONITOR	01	22V280	LG
64	MONITOR	01	V206HQL	ACER
65	MONITOR	02	DX M19HV	DUEX
66	MONITOR	01	LCD LED BACKLIGHT	AOC
67	MONITOR	01	LCD LED BACKLIGT	AOC
68	MONITOR	01	LCD LED BACKLIGT	MULTLASER
69	MONITOR	01	LCD LED BACKLIGHT	AOC
70	MONITOR	01	S22D300NY	SAMSUNG
71	MONITOR	01	LCD LED BACKLIGHT	AOC
72	MONITOR	04	LCD	LG
73	MONITOR	02	LCD	AOC
74	MONITOR	01	LCD	PHILIPS
75	MONITOR	01	LCD	SAMSUNG
76	MONITOR	04	-	AOC/SAMSUNG
77	MONITOR	01	LCD	POSITIVO
78	MONITOR	01	LCD	CONCORDIA
79	MONITOR	01	LCD	AOC
80	MONITOR	01	-	PHILIPS
81	MONITOR	01		LG
82	MONITOR	03	-	AOC
83	MONITOR	01	-	LG
84	MONITOR	01	2270	AOC
85	MONITOR	01	2270	AOC
86	MONITOR	01	2270	AOC
87	MONITOR	06	S22D300	SAMSUNG
88	MONITOR	02	223V	PHILLIPS
89	MONITOR	02	E22705W	AOC
90	MONITOR	01	E20505	AOC
91	MONITOR	01	A220215W	CONCORDIA
92	MONITOR	01	200V	PHILLIPS
93	MONITOR	01	20M37AA-B	LG
94	MONITOR	01	200V	PHILLIPS
95	MONITOR	01	E22705W	AOC
96	MONITOR	01	GL951	BENK



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

97	MONITOR	01	S22D300	SAMSUNG
98	MONITOR	01	200V	PHILLIPS
99	MONITOR	01	223V	PHILLIPS
100	MONITOR	01	L190HB	HP
101	MONITOR	01	V196HQL	ACER
102	MONITOR	01	20N37AAB	LG
103	MONITOR	01	E2270SWN	AOC
104	MONITOR	01	223V5L4SB2/57	PHILIPS
105	MONITOR	01	E970SWNL	AOC
106	MONITOR	01	20M37AA	LG
107	MONITOR	01	E2050S	AOC
108	MONITOR	01	I2269V	AOC
109	MONITOR	01	L2269V	LG
110	MONITOR	02	-	AOC
CPU				
111	CPU	01	-	AOC
112	CPU	02	-	ALDO
113	CPU	01	ADVANCED	DATEN
114	CPU	03	DEUTEL RW SUPORTE 01568	DEUTEL
115	CPU	01	PCO20RIV 00	CONCORDIA
116	CPU	01	-	CONCÓRDIA
117	CPU	03	-	RAGTECH
118	CPU	01	-	ARQUIMEDES
119	CPU	01	INTEL COREN 13	-
120	CPU	01	UPI.05.730	M3
121	CPU	01	-	MULT LASER
122	CPU	01	ELC 156814	ELCOMA
123	CPU	01	VALIANTY PRO I3 – 735K 8BG	VALIANTY
124	CPU	01	IPI.05.085	N3
125	CPU	01	401	-
126	CPU	02	-	-
127	CPU	01	-	-
128	CPU	02	-	LG
129	CPU	01	-	VALIANY
130	CPU	01	INTEL CORE	LG
131	CPU	01	C3PLUS	LG
132	CPU	01	INTEL CORE	ASUS
133	CPU	01	INTEL CORE	LG
134	CPU	01	ELC 273801	ELCOMA
135	CPU	01	UOI.05.085	N3
136	CPU	02	INTEL CORE	MULLASER
137	CPU	01	S2070	ZMAX
138	CPU	01	-	ZMAX
139	CPU	01	-	ZMAX
140	CPU	01	-	SAMSUNG
141	CPU	01	-	ZMAX



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

142	CPU	02	-	CONCORDIA/ALDO
143	CPU	01	-	RW
144	CPU	01	-	LG
145	CPU	01	-	ELCOMA
146	CPU	04	N3	-
147	CPU	02	-	ASUS
148	CPU	01	-	VALIANTY
149	CPU	01	-	ELCOMA
150	CPU	01	-	INTEL
151	CPU	06	-	MULTASER
152	CPU	02	-	DATEN
153	CPU	01	-	-
154	CPU	02	-	N3
155	CPU	01	-	CONCORDIA
156	CPU	01	-	-
157	CPU	01	-	DATEN
158	CPU	01	-	MULTLASER
159	CPU	01	-	-
160	CPU	01	-	N3
161	CPU	01	-	ELCOM
162	CPU	01	A77084	ARQUIMEDES
163	CPU	02	MODELO SUPERIUS DAI7V154010	DATEN
164	CPU	01	PROI3 7350K	VALIANTY
165	CPU	01	UPL 06330	N3
166	CPU	01	MERCHANT 3500	ZMAX
NO-BREAKS				
167	NO-BREAKS	01	VNA7000	VIP
168	NO-BREAKS	03	ST700BI	SMS
169	NOBREAK	01	UPS MINI	TSSHARO
170	NOBREAK	27	-	SMS
171	NOBREAK	01	-	LACERDA
172	NOBREAK	02	-	ENERGYLUX
173	NOBREAK	01		
174	NOBREAK	01	-5M1400BIFX	SMS
175	NOBREAK	01	REGTECH EASY	
176	NOBREAK	01	-	VIP
177	NOBREAK	01	VMA 700	VLP
178	NOBREAK	02	1500VA	MM
179	NOBREAK	01	VMA 700	ENERIMAX
180	NOBREAK	01	IJDE2629923170539	RAGTECH
181	NOBREAK	01	EASY	RAGTECH
182	NOBREAK	01	Nº SÉRIE 4137220769220	RAGTECH
183	NOBREAK	01	IJDE2629923170539	RAGTECH
184	NOBREAK	01	1200STDII	RAGTECH
185	NOBREAK	01	PREMIUM SENOIDAL	NHS
186	NOBREAK	01		
187	NOBREAK	02	AUT115NN	APC



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

188				
189	NOBREAK	01	TS SHARA	VIP UPS MINI
190	NOBREAK	01	ST700BI	VIP
191				
192	NOBREAK	07	ST700BI	ENERMAC
193	NOBREAK	01		N01EW STATION SMS
194	NOBREAK	01	PREMIUM SENOIDAL	NHS
195	NOBREAK	02	NEW ORIAN	LACERDA
196	NOBREAK	02	VN 700	VIP
197	NOBREAK	04	VIP	SMS
198	NOBREAK	01	-	/LACERDA
199	NOBREAK	05	-	-
200	NOBREAK	04	-	-
201	NOBREAK	02	-	-
202	NOBREAK	04	-	-
203	NOBREAK	03	-	EREMAX//LACERDA
204	NOBREAK	05	-	EREMAX/SMS/LAC ERDA
205	NOBREAK	12	-	-
206	NOBREAK	09	-	-
207	NOBREAK	04	-	/SIM/LACERDA
208	NOBREAK	04	-	SIM/ENEERMAX/
209	NOBREAK	03	-	/ENERMAX
210	NOBREAK	03	-	ENERMAX/RAGTEK
211	NOBREAK	04		04
212	NOBREAK	09	-	-
213	NOBREAK	04	-	/SIM/EMERMAX/LA CERDA
214	NOBREAK	03	-	EVERMAX/SMS/LE GRAND
215	NOBREAK	05	-	-
216	NOBREAK	04	-	-
217	NOBREAK	05	-	-
218	NOBREAK	04	-	-
219	NOBREAK	07	-	-
220	NOBREAK	02	-	EREMAX/SMS/LAC ERDA
221	NOBREAK	02	-	-
222	NOBREAK	04	-	APC/ENERMAX/EN ERGY/LACERDA
223	NOBREAK	04	-	-
224	NOBREAK	01	VNA700	VIP
225	NOBREAK	01	TOMBAMENTO 030223	SMS
226	NOBREAK	01	TOMBAMENTO 039156	LACERDA
227	NOBREAK	01	-	APC
228	NOBREAK	02	-	SMS
229	NOBREAK	02	-	LACERDA
230	NOBREAK	02	-	/VIP/FORCE LINE/
231	NOBREAK	04	-	-
232	NOBREAK	01	-	LACERDA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

233	NOBREAK	01	STATYON	APC
COMPUTADOR				
234	COMPUTADOR	04	-	EVOLUT
235	COMPUTADOR	01	-	DELL
236	COMPUTADOR	02	-	ARQUIMEDES
237	COMPUTADOR	01	-	DEUTEL
238	COMPUTADOR	01	-	-
239	COMPUTADOR	01	-	HP
240	COMPUTADOR	01	-	DEUTEL
241	COMPUTADOR	03	-	ARQUIMEDES
242	COMPUTADOR	01	-	ASUS
243	COMPUTADOR	01	-	LG
244	COMPUTADOR	01	-	MULTLASER
245	COMPUTADOR	01	-	C3 PLUS
246	COMPUTADOR	01	-	-
247	COMPUTADOR	01	-	CONCORDIA
248	COMPUTADOR	01	-	HP
249	COMPUTADOR	01	-	VIP
250	COMPUTADOR	02	-	ARQUIMEDES
251	COMPUTADOR	01	-	GOLDENTEC
252	COMPUTADOR	01	-	VALIANTY
253	COMPUTADOR	02	-	ARQUIMEDES
254	COMPUTADOR	01	-	ASUS
255	COMPUTADOR	01	-	HP
256	COMPUTADOR	02	-	ARQUIMEDES
257	COMPUTADOR	02	-	N3
258	COMPUTADOR	01	-	ASUS
259	COMPUTADOR	01	-	LG
260	COMPUTADOR	01	-	DEUTEL
261	COMPUTADOR	01	-	-
262	COMPUTADOR	01	-	ALDO
263	COMPUTADOR	01	-	C3 PLUS
264	COMPUTADOR	01	-	RW
265	COMPUTADOR	01	-	AQUIMEDES
266	COMPUTADOR	01	-	-
267	COMPUTADOR	01	-	-
268	COMPUTADOR	05	-	SCER/LG/ARQUIMEDES
269	COMPUTADOR	05	-	-
270	COMPUTADOR	03	-	-
271	COMPUTADOR	04	-	RW
272	COMPUTADOR	04	-	EVOLUT
273	COMPUTADOR	01	-	DELL
274	COMPUTADOR	04	-	CONCORDIA/HP
275	COMPUTADOR	05	-	CONCORDIA/ARQUIMEDES
276	COMPUTADOR	05	-	ARQUIMEDES/HP/SIM/VALIANTY
277	COMPUTADOR	02	-	CBPLUS/HP
278	COMPUTADOR	16	-	-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

279	COMPUTADOR	05	-	ARQUIMES/N3/MULTLASER/VALIANTE
280	COMPUTADOR	19	-	-
281	COMPUTADOR	05	-	ARQUIMEDES/DEN TEL/VALIANTE
282	COMPUTADOR	02	-	ARQUIMEDES/DEN TEL/VALIANTE
283	COMPUTADOR	04	-	VALIANTY/SAMSUNG/
284	COMPUTADOR	05	-	HP/ARQUIMEDES
285	COMPUTADOR	03	-	N31/HP/VALIANTY
286	COMPUTADOR	05	-	HP/LG/VALIANTY
287	COMPUTADOR	02	-	CONCORDIA
288	COMPUTADOR	02	-	VALIANTY
289	COMPUTADOR	04	-	-
290	COMPUTADOR BRANCO	01	112AZCQ001587C/ TECLADO	LG
291	COMPUTADOR PRETO	01	FLATON 20M 37 AA-B C/ TECLADO	LG
292	COMPUTADOR BRANCO	01	SN 112AZM6001907C/ TECLADO	LG
293	COMPUTADOR	04	-	CONCORDIA/HP
TECLADO				
294	TECLADO	09	-	MULTLASER
295	TECLADO	01	K309	N3
296	TECLADO	02	USB1817	PISC
297	TECLADO	01	FCC	CE
298	TECLADO	02	-	VALIANTY
299	TECLADO	01	-	CONCORDIA
300	TECLADO	02	-	KALKE
301	TECLADO	01	-	DEUTEL
302	TECLADO	01	-	PISA
MOUSE				
303	MOUSE	01	FCC	KOLKE
304	MOUSE	01	OPTICAL MOUSE	PISC
305	MOUSE	01	-	N3
306	MOUSE	01	OPTICAL MOUSE	PISC
307	MOUSE	01	OPTICAL MOUSE	N3
308	MOUSE	01	PISC	PISC
309	MOUSE	01	-	MULTLASER
310	MOUSE	01	MULT LASER	MULT LASER
311	MOUSE	02	-	PISC
SCANNER				
312	SCANNER	01	M426	EPSON
313	SCANNER	01	GT-S55	ALARIS
314	SCANNER	01	SCANJET PRO 2500F1	HP
315	SCANNER	01	DC24V 2.0A	EPSON
316	TABLET	01	SM – T560	SAMSUNG
317	TABLET	02	N16C1	GALAXY TAB E
318	FONTE 220V	01	-	-
319	DATASHOW	01	QSV 1410	ACER
320	ESTABILIZADOR	01	VNA 700	VIP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

321	ESTABILIZADOR	01	-	VIP
322	ESTABILIZADOR	01	NEW 1400 GT CBU – TI	RAGTECH
323	ESTABILIZADOR	01	-	-
324	ESTABILIZADOR	01	-	SMS
325	ESTABILIZADOR	01	-	-ENERGYLUX
326	ESTABILIZADOR	01	-	-
327	ESTABILIZADOR	01	-	SMS
328	ESTABILIZADOR	02	-	SMS
329	ESTABILIZADOR	01	AP500BII	SMS
230	ESTABILIZADOR	01	-	VIP
231	ESTABILIZADOR	02	VNA700	VIP
332	SUÍTER	01	TL – SF 1008D	TO-LINK
333	DVR CAMERA	01	-	GIGA
334	ROTEADOR	01	D-LINK	D-LINK
335	TRASNFOMADOR	01	- AT1050	UPS AI
336	TRASNFOMADOR	01	-	FIOLUX
337	TRASNFOMADOR	02	-	- MM ELETRONIC
338	TRASNFOMADOR	02	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação do serviço será realizada na Unidade solicitante da Secretaria de Saúde, todavia não sendo possível a realização do mesmo na Unidade da CONTRATANTE o serviço ser executado na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os equipamentos estão localizados na zona urbana e rural do Município de Garanhuns, sendo que, os endereços das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde poderão ser atualizados com a devida comunicação por parte da contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção básica
Programa	1002	Atenção primaria à saúde da população
Ação	2.2280	Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – atenção primaria
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção básica



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Programa	1002	Atenção primária à saúde da população
Ação	2.2280	Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – atenção primária
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – bloco de manutenção das ações e serviços público.

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção básica
Programa	1002	Atenção primária à saúde da população
Ação	2.2284	Ampliação e manutenção de equipes de saúde bucal
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção básica
Programa	1002	Atenção primária à saúde da população
Ação	2.2284	Ampliação e manutenção de equipes de saúde bucal
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – bloco de manutenção das ações e serviços público.

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção básica
Programa	1002	Atenção primária à saúde da população
Ação	2.2296	Aquisição e manutenção de software móvel destinados ao agendamento consulta e procedimentos médicos do sistema único de saúde, conform
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

Unidade gestora	3	Fundo municipal de saúde
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Sub-função	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1003	Assistência especializada à saúde da população
Ação	2.2290	Manutenção das atividades do SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

Unidade gestora	3	Fundo municipal de saúde
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1003	Assistência especializada à saúde da população
Ação	2.2290	Manutenção das atividades do SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – bloco de manutenção das ações e serviços público.

Unidade gestora	3	Fundo municipal de saúde
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	303	Suporte profilático e terapêutico
Programa	1004	Assistência farmacêutica
Ação	2.2293	Manutenção das atividades do complexo Farmacêutico Municipal
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

Unidade gestora	3	Fundo municipal de saúde
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	303	Suporte profilático e terapêutico
Programa	1004	Assistência farmacêutica
Ação	2.2293	Manutenção das atividades do complexo Farmacêutico Municipal
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços público

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica
Programa	1005	Vigilância em saúde
Ação	2.2299	Manutenção das atividades da vigilância sanitária
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica
Programa	1005	Vigilância em saúde
Ação	2.2299	Manutenção das atividades da vigilância sanitária
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços público

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica
Programa	1005	Vigilância em saúde
Ação	2.2300	Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica e ambiental, inclusive as alterações constantes na emenda impositivas nº 044/2021
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços público

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica
Programa	1005	Vigilância em saúde
Ação	2.2300	Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica e ambiental, inclusive as alterações constantes na emenda impositivas nº 044/2021
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica
Programa	1005	Vigilância em saúde
Ação	2.2302	Manutenção das atividades do PNI Municipal
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços público

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica
Programa	1005	Vigilância em saúde
Ação	2.2302	Manutenção das atividades do PNI Municipal
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1002	15% de impostos e transferência para a saúde

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese da necessidade e caso seja possível a prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento contratual;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- d) Fornecer mão-de-obra especializada para a execução do serviço de suporte nas diversas Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
- a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Seguros, regularização e encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- d) Custo operacional da prestação dos serviços
- e) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;
- f) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como a prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 002/2023-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 13 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ Nº04.129.689/0001-00
MARCOS ANDRÉ FERNANDES
CPF Nº 560.112.293-87
REPRESENTANTE LEGAL